



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CTIA
(ao PL 2338/2023)

Modifique-se o inciso III do Art. 4º do substitutivo apresentado ao PL nº 2.338/2023, com a seguinte redação:

(...)

III – sistema de inteligência artificial de propósito geral (SIAPG): sistema de IA baseado em um modelo treinado com bases de dados, **acima de 10^{26} operações de pontos flutuantes por segundo**, em grande escala, capaz de realizar uma ampla variedade de tarefas distintas e servir diferentes finalidades, incluindo aquelas para as quais não foram especificamente desenvolvidos e treinados, podendo ser integrados em diversos sistemas ou aplicações;

(...)

Acrescente-se ao Art. 4º do substitutivo apresentado ao PL nº 2.338/2023 o inciso XXXVIII, com a seguinte redação:

XXXVIII – sistema de inteligência artificial de alto risco: sistema de IA que, quando implantado, toma decisões que têm um efeito legal relevante ou similarmente significativo no acesso de um indivíduo ou grupo de indivíduos à moradia, emprego, crédito, educação, saúde, justiça criminal ou seguro.”

JUSTIFICAÇÃO

Sugerimos a adição ao Art. 4º, III – que define o conceito de sistema de inteligência artificial de propósito geral (SIAPG) – para limitar o que seria

considerado um SIAPG, uma vez que a redação atual se mostra ampla, podendo, por exemplo, incluir serviços de transcrição ou tradução tradicional, que não devem estar vinculados às regras mais rígidas aplicáveis aos modelos em grande escala e de alto risco.

O limite de 10^{26} pontos flutuantes por segundo (conhecido como “*floating-point operations per second*” – FLOPs) surgiu como um mecanismo potencial para definir sistemas de IA regulamentados. A justificativa para uma definição baseada em FLOPs é que (i) os modelos de IA altamente capazes podem representar um risco aumentado de danos por uso indevido (e.g. biosegurança); e (ii) as capacidades dos modelos de IA aumentam em relação à quantidade de computação (e dados) usada para treinamento.

Ao vincular a definição de "sistema de inteligência artificial de propósito geral" ao limite de 10^{26} FLOPs é um esforço para focar em modelos da próxima geração que são treinados em, aproximadamente, dez vezes mais do que foi relatado como sendo usado para treinar, por exemplo, o Chat GPT-4. Na ausência de métodos mensuráveis e objetivos para avaliar as "capacidades" de modelos de IA, o limite de 10^{26} FLOPs é considerado por especialistas como o indicador mais adequado para regular estes sistemas.

Sugerimos a adição do Art. 4º, XXXVIII, a fim de garantir a devida definição do que são sistemas de inteligência artificial de alto risco e uma maior segurança jurídica. A definição proposta visa definir o termo conforme as disposições do Art. 14, do PL.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares nesta Casa a aprovação desta Emenda.

Sala da comissão, 17 de junho de 2024.

**Senador Efraim Filho
(UNIÃO - PB)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3695674983>